



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LELIO BENTES CORRÊA e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 118700-02.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella patrona da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 155700-43.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SHIGUEKASU TABUTI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 519-58.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA LUCIA ALMEIDA, Advogado: Taurino Araújo, Agravado(s): TOP MÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Monteiro Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-46.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): MARGARETH FEITAL DUARTE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-89.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ALFREDO SADI PRESTES, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1059-80.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): LEOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1780-26.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO",



Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ARNALDO ANDRADE SIMÕES, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela segunda e pela terceira reclamada. **Processo: AIRR - 107400-73.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARISA LYRIO DE MIRANDA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 122800-47.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): WALDSON DIAS DE SOUZA, Advogada: Ana Amélia Ramos Paiva, Agravado(s): LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 766-11.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Thiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): EDICARLOS DIAS MARTINS, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1197-30.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): NILCEU ANTONIO TURCHETTI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10263-84.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VAILTON FERNANDES ROSA, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 178-89.2014.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIXSTEEL MONTAGEM LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): DAMIÃO ROGÉRIO MELO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752-23.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ROBERTO FERIATO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1069-38.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): HAROLDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1167-06.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): VANDA RIBEIRO DO PRADO TOLEDO, Advogada: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1168-88.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA BORATTI FAVRETTO, Advogada: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1269-68.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): FRANCISCO ALVES GUIMARÃES, Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237-86.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRAMONTINA PLANALTO S/A, Advogado: José Décio Dupont, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 10001-33.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DANIEL DIAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10548-33.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE DE SOUZA COURA MOREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10844-09.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): NILSA DAS GRACAS SANTOS, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: Adriano Pascarelli Agrello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10886-42.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procuradora: Aline Castro



de Carvalho, Agravado(s): MARIA AMELIA BRANCO FECURI E OUTRAS, Advogado: André Braga Bertoleti Carreiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11987-22.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): VANESSA SUARES MOREIRA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-19.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Ater de Freitas, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 168940-33.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMÉRICO DE JULIO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Recorrido(s): KARMANN-GHIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Miguel Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão do Tribunal Regional - negativa de prestação jurisdicional - imprescindibilidade de pronunciamento explícito", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos declaratórios opostos pela parte reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1540-57.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLÓVIS AURÉLIO CARDOSO FAGUNDES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão do Tribunal Regional - negativa de prestação jurisdicional - imprescindibilidade de pronunciamento explícito", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC/1973 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que profira novo julgamento acerca dos declaratórios opostos pela parte reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista. **Processo: RR - 132900-03.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS LOPES NUNES, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): SERIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69200-48.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOTARDO PEREIRA BUENO, Advogada: Sônia de



Fátima Calidone dos Santos, Recorrido(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e reflexos postulados, a título de intervalo intrajornada suprimido, observado o período não coberto por autorização específica do Ministério do Trabalho. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 111000-03.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Márcio José Faria Palla, Recorrido(s): ALMERINDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015) - aplicação às execuções no processo do trabalho - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao Processo do Trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 824300-64.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOECI AVINTE DE JESUS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a indenização por dano moral, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 300-49.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MURILO MARQUES DA SILVA, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Ex-empregado aposentado da FEPASA. Estrada de Ferro Sorocabana. Paridade Remuneratória com os empregados na ativa da CPTM. Sucessão Trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, diante do resultado do julgamento do recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 62700-60.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): SEVERIANO CARDOSO DOS SANTOS NETO, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66000-41.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDREIRA ITAPOROCA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Emilly Andrade Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO, GRANITO E PEDREIRAS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da causa como base de cálculo da multa cominada à reclamada por embargos de declaração manifestamente protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 74700-13.2008.5.02.0251 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Fernanda Souza Mendes, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RUBENS CARLOS DE MOURA, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por violação dos arts. 14, caput e 19, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que retome a análise do recurso ordinário interposto pela USIMINAS quanto aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deferidos na sentença. **Processo: RR - 86200-04.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): WALDOMIRO GONÇALVES GUERRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão da FEPASA pela CTPM", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isento ante a declaração de miserabilidade jurídica. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bruna Santos Costa. **Processo: RR - 94400-29.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): ROBSON MADEIRA FREITAS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES VS & VS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tópico "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tocante ao "Prêmio por excelência em vendas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 451, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento proporcional do "Prêmio por excelência em vendas" relativo ao ano de 2008, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 101600-11.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA RAMOS PINTO, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108700-93.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrente(s): CARLOS OSVALDO DOELINGER COBE, Advogado: Bianca Monteiro da Silva, Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Recorrido(s): INDIANA SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: André Silva Araújo, Recorrido(s): MAXPAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Comercial Autovidros Ltda. quanto ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo", por violação do



art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, em dobro, de férias, acrescidas do terço constitucional, respeitados os limites do pedido e deduzidos os valores já remunerados, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 201600-13.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, o autor está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 232200-54.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIO GLONEK, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, Oi S.A., apenas quanto aos reflexos das horas extras no DSR e deste integrado pelas horas extras nas demais verbas, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercuta no cálculo das férias, do terço de férias e da gratificação natalina; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento, como extra, de uma hora por dia em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo: RR - 560285-60.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): MAGDA REGINA MILIOLI SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamante está isenta do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária de justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Falou pela Reclamante a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1787300-69.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrente(s): JOSUÉ BRITO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema relativo ao critério de dedução/abatimento das verbas pagas sob a mesma rubrica, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos pela reclamada, sob as mesmas rubricas, seja efetivado de modo global, nos termos da OJ nº 415 das



SBDI-1 do TST; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2200-78.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, quanto ao tópico "Jornada mista. Regime 12x36. Adicional noturno. Prorrogação no regime diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência, no particular. Em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela empresa reclamada. **Processo: RR - 3200-32.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO ORLANDO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à coisa julgada, por violação do artigo 301, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos respectivos, julgando-os como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem assim fica prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Reclamado. **Processo: RR - 19300-98.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLENE MORAES ALBINO, Advogado: Luciano José da Conceição, Recorrido(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Doença ocupacional reconhecida após a extinção do contrato de trabalho. Nexo de concausalidade com as atividades laborais. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período de garantia de emprego frustrado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, no que se refere às indenizações postuladas em razão da doença ocupacional. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela empresa. **Processo: RR - 28500-29.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA PENHA NARDOTO COELHO DIAS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31900-87.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GAETANY PEREIRA DIAS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos danos materiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de cálculo da pensão, não ocorra compensação com o valor recebido da previdência social. **Processo: RR - 45000-27.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,





Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: André Rodrigues Schioser, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CENTRO ADMINISTRATIVO SANTO AMARO, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): MARCONI DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Recorrido(s): SECURITAS AB, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido quando do julgamento dos embargos de declaração em recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de sejam esclarecidos quais fundamentos levaram a maioria do órgão julgador a concluir, nos temas "nulidade de citação e da decisão que incluiu a recorrente Pinkerton no polo passivo e inépcia da inicial" e "responsabilidade solidária das reclamadas Secab, Securitas AB e Securitas Holding", em sentido contrário ao da relatora vencida. Prejudicado o exame dos temas remanescentes nos dois recursos de revista. Obs.: Falou pela PINKERTON DO BRASIL LTDA o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 52500-21.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Recorrido(s): MARIA SILVIA FRANCISCO ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 62500-64.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de KÉVIA SIDERURGIA LTDA. , Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrente(s): HÉLIO ALVES TÔRRES FILHO, Advogado: Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 68100-93.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRAL SICREDI, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): VERA REGINA MEJOLARO SANTOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Horas extras. Empregado de cooperativa de crédito. Inaplicabilidade da jornada prevista no art. 224, "caput", da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da jornada especial prevista no art. 224, "caput", da CLT, excluindo, por conseguinte, o pagamento da sétima e oitava horas diárias como extraordinárias; mantidos, todavia, os demais parâmetros fixados nas instâncias ordinárias para apuração de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e 44ª semanal, aplicando-se o divisor 220. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 74500-80.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ITAMAR SIMÕES CORREA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 79400-92.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): IOLANDA PROENÇA PINTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - Trata-se se recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido para fins de aplicação do art. 1.030, II, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 603.451, ao examinar o mérito da repercussão geral - Tema 256 - acerca da "constitucionalidade, ou não, da



complementação da aposentadoria de ex-empregado da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA de acordo com piso salarial de 2,5 salários mínimos", no qual foi firmado o entendimento no sentido de não ser possível ao Poder Judiciário determinar nova base de cálculo para a complementação de aposentadoria dos ex-empregados da FEPASA, diante do disposto na Súmula Vinculante nº 4 do STF. Destaca-se que a Primeira Turma, mediante o acórdão de fls. 638-651, com amparo em diversos precedentes da SBDI-1, deu provimento ao recurso de revista interposto pela Fazenda Pública, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, ao fundamento de que a utilização do salário mínimo como parâmetro para estabelecer o valor de diferenças de complementação de aposentadoria e pensão ofende o art. 7º, IV, da Constituição Federal, ante a expressa vedação de vinculação dos proventos ao salário mínimo. Pondera-se que, a despeito do entendimento firmado no julgamento do RE nº 603.451, com repercussão geral (tema 256), embora não seja possível substituir o piso salarial de 2,5 salários mínimos, tendo em vista a impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo, também não há fundamento legal para determinar o reajuste automático pela variação do salário mínimo ou o reajustamento dos níveis da estrutura de cargos e salários utilizados pela Fazenda Pública Estadual para o pagamento da complementação de aposentadoria e pensão dos ex-empregados da FEPASA. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido de que a fixação do piso salarial em múltiplos do salário mínimo não configura ofensa à Súmula Vinculante nº 4, desde que não existam reajustes automáticos com base nesse mesmo índice. Nesse sentido, os seguintes precedentes: ARE 1078032 AgR, Relator Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 27/03/2018; ARE 914780 AgR, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe 07/03/2016; Rcl 9951 AgR, Relator Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, DJe 28/09/2015. Na espécie, extrai-se dos autos que a reclamante postula o direito à complementação de pensão de responsabilidade da Fazenda Pública pelos mesmos critérios remuneratórios do pessoal da ativa, com a observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos e a manutenção da diferença de 14% entre a classe 603 e as demais classes na estrutura de cargos e salários. Consoante se observa, a pretensão da reclamante de utilização do salário mínimo como base de cálculo dos proventos, com a observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos para a classe inicial (603) e a manutenção da diferença de 14% entre os demais níveis do plano de cargos e salários, acarretaria o reajuste automático dos proventos de toda a categoria, o que é vedado pelo art. 7º, IV, da Constituição Federal. Dessa forma, diante da distinção entre a hipótese que deu ensejo ao reconhecimento da repercussão geral e a situação retratada nos presentes autos, incabível o exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: RR - 85400-56.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., absolvendo-o da condenação. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 87300-81.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): RONALDO DA CRUZ, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97500-35.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): FABIANO ANDRADE HOFFMANN, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a tema "Compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas



extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela jornada de 6 (seis). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 98300-50.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela ré, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas invocadas, a saber: se os substituídos que trabalham com máquina de secagem não se enquadram no disposto no item 16.6.1 da NR 16, que prevê que a quantidade de combustível contida no tanque de consumo do próprio veículo não pode ser considerada para efeito de pagamento do adicional de periculosidade; e quanto ao fato de não ser devido o adicional de periculosidade para os substituídos que não trabalham com sistema elétrico de potência, nos termos do Decreto nº 93.412/86. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e do recurso de revista interposto pelo sindicato autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alex Santana de Novais, patrono do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR; **Processo: RR - 99200-66.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): GILBERTO GOMES YEGGLI, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantidos os demais parâmetros, inclusive no tocante à vedação à percepção simultânea com o adicional de periculosidade deferido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 111100-49.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRONISLAU SIERPINSKI, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Mariana Ferreira Cavaliheri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do inciso II do artigo 514 do CPC/1973 e do referido verbete, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame da controvérsia "complementação de aposentadoria - diferenças", como entender de direito. **Processo: RR - 118900-92.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): RAPHAEL AUGUSTO MONTENEGRO RAMOS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às multas previstas nos arts. 477, § 8º, da CLT e 475-J do CPC/73, respectivamente por violação dos arts. 477, § 8º, e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas penalidades,



restabelecendo a sentença, no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 145600-07.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, nos dias em que concedido intervalo intrajornada inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. Obs.: O Advogado declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 162100-70.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEJALMA ATOLIN, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acordão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à determinação de integralização da reserva matemática e de recálculo do benefício saldado, pela consideração dos valores pagos a título de CTVA, anteriormente a agosto de 2006. Para assegurar a completa prestação jurisdicional e evitar a supressão de instância, tendo em vista as questões adjacentes à integralização da reserva matemática e recálculo do benefício saldado, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicados os recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas CEF e FUNCEF. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Reclamante. **Processo: RR - 171600-11.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Yamara Viana de Figueiredo, Recorrente e Recorrido: COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Hermann Wagner Fonseca Alves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região para processar o recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por violação do art. 1º, VI, da Lei 7.347/85, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da COOPERI, como entender de direito; e III - não conheceu do recurso de revista da COOPERI. **Processo: RR - 235300-90.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLAYSON OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LEQUIP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275200-28.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca



Lopes, Recorrido(s): IZABEL DE RAMOS CARVALHO E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. paridade remuneratória com os empregados da CPTM na ativa. Ex-empregados da FEPASA aposentados antes da cisão parcial. Sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, as autoras estão isentas do recolhimento das custas processuais, por serem beneficiárias de justiça gratuita. **Processo: RR - 648600-22.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EMPRESA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): RICARDO ARISTIDE PINHEIRO FEKSA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): FAACTO TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa; II - dele também conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; e III - dele conhecer no tocante ao tópico "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Período de prestação de serviços anterior às alterações no art. 43 da Lei nº 8.212/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo seja o efetivo pagamento, configurando-se a mora apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, conforme o art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 723700-21.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Fernanda Khater Brito, Recorrido(s): JEOVÁ MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 142-12.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas 'in itinere'. Prefixação mediante acordo coletivo. Observância do princípio da razoabilidade. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação as horas "in itinere" e, em consequência, absolver a reclamada do pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/73, vigente à época. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 165-79.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Valmir Palu, Recorrido(s): LEONIDAS BATISTA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262-06.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LYZ MARY DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores das horas extras quitadas, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 275-41.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SICILIANI JÚNIOR, Advogado: Érico Lins de Azevêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 326-39.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação, no período abrangido pelos acordos coletivos acostados aos autos, o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas laboradas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 363-64.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE FAJARDO DO PRADO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443-68.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): NESTOR GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à época própria para a correção monetária; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no do item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 476-69.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HENRIQUE GONÇALVES LINS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "ALTERAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE TURNOS VARIÁVEIS PARA FIXOS. VALIDADE. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por contrariedade à OJ 360/SDI-I/TST e violação do art. 7º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada de trabalho, proporcionais às duas horas diárias acrescidas, com os reflexos legais nos limites do pedido e observada a prescrição quinquenal pronunciada, bem como para determinar a inclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras, a ser apurado em liquidação de sentença.



Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 496-54.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ZEQUINI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 510-92.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): TERESINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 541-19.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GERSON DE SOUZA TELMO, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 711-09.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAN CARLOS DE SALLES CUNHA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808-45.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HEDILERMANO NEVES JÚNIOR, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Claudiane Aquino Roesel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma Coletiva. Jornada Superior a 8 horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no aspecto. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 827-97.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 857-02.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA KOCHANSKI, Advogado: Narcizo Lipka, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procuradora: Débora Campelli Zela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Custas complementares, a cargo da Fundação reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 858-42.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por força do art. 500, III, CPC/1973 (art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 869-44.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): ISIDORO PIRES FILHO, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 885-09.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rui Rogers de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO DE ANDRADE, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897-36.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ELIZABETH MARIA ARRUDA RIBEIRO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 795, § 2º, da CLT, por meio do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 907-66.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): VITOR FELIPE SILVA MENDES E OUTRO, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 912-97.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): JOAO LÚCIO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Gilmar Rafael da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 936-33.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a tema "Compensação dos valores pagos a título de





gratificação de função com horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberiam os substituídos pela jornada de 6 (seis). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 970-32.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1097-13.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO SALDANHA DE MATTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas excedentes à 6ª diária, inclusive em relação à base de cálculo, e reflexos postulados; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial; "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT; e "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, afastar a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo e excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1111-03.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): CLÁUDIO ADELAR TIGGEMANN, Advogada: Helena Beatriz Piva, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP, de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e, por corolário lógico, absolver a recorrente da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Custas invertidas, ficando dispensado o reclamante, por ser beneficiário de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1127-34.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILVANA CONCEIÇÃO MOREIRA SCHIBICHESKI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, somente quanto ao tópico "Responsabilidade civil. Indenização por danos morais. Inspeção visual de bolsas e pertences", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de indenização por danos morais; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no do item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, observados os demais parâmetros já fixados no acórdão regional; dele conhecer, ainda, quanto ao tópico "Horas extras. Acordo de compensação. Semana espanhola. Sobrejornada habitual. Concomitância com acordo de prorrogação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, conforme apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Valor da condenação acrescido em



R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1388-41.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA RODRIGUES MARUSSO E OUTROS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1440-23.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MARCELO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1863-55.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Recorrido(s): ERENI RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Inadimplemento das verbas rescisórias e de um mês de salários. Indenização por dano moral. Ato ilícito não caracterizado", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 2208-94.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrido(s): GENILDO COELHO SALES FILHO, Advogado: Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo e excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3151-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante à participação nos lucros e resultados, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à improcedência do pedido de integração da participação nos lucros aos salários e seus consectários. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 12831-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SILVIO DA SILVA MASSON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "execução por meio de precatório", por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução nos presentes autos se processe por meio de precatório. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3-77.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA BEATRIZ MARTINS DE AZEVEDO, Advogada: Fátima Conceição Rubio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ANTONIO DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): JOSÉ ALVES VENTURA, Advogada: Cláudia de Lima Labate, Advogado: Evaldo Renato de Oliveira,



Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA VIEIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira embargante, ora recorrente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 216-70.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FIRPO GARCIA, Advogada: Eleonora Galant, Recorrido(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 239-87.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): ANTONILSON DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418-05.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDERLEI PAIS, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427-64.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 583-83.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Recorrido(s): RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra - construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente, em relação à segunda reclamada, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo revisional. **Processo: RR - 589-98.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): EDIVALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 704-80.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): LEANDRO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Alessandro Eduardo Silva De Moura, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762-07.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ELENITA MÁRCIA SANTOS FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 834-53.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): DELZA SOBREIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071-03.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): ARIVALDO SIDNEY RUAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 3342-51.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVALDO MIGUEL LUDWIG, Advogado: César José Poletto, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas "in itinere"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras - ponto por exceção", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando inválida a forma de controle da jornada de trabalho e reconhecendo a veracidade da jornada descrita na petição inicial, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 72200-20.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JADIR LUIZ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º XIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras após a sexta diária, acrescidas de adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), custas complementares de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pelo reclamado, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 75900-40.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVANA ARRUDA DE PAULA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a quitação total decorrente da adesão à nova Estrutura Salarial Unificada da CEF (PCS/2008) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto aos tópicos



prejudicados, como entender de direito. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 47-77.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARRER ALIMENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): MARIA ANTONIA NORONHA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse particular, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 504-27.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jullyana da Silva Bastos, Recorrido(s): ALAN SOUZA SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664-03.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE LUIZ LEÃO DA CUNHA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-1 - Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no PCCS/95, observada a prescrição quinquenal, e repercussões postuladas, admitida a compensação das promoções concedidas com aquelas decorrentes de norma coletiva. Devidos os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Os juros de mora e a correção monetária serão apurados na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 764-24.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): MARCELO MACIEL JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 866-79.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Recorrido(s): VALDIR BABENKO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. reajustes. extensão aos inativos. paridade. fonte de custeio"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. reajustes. extensão aos inativos. paridade. fonte de custeio"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. reajustes. extensão aos inativos. paridade. fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: RR - 898-42.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUSSIARA DIAS REIS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no



mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada; unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista. Acordam, ainda, por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado em sede de Embargos de Declaração (pp. 590/593 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, pronunciando-se especificamente sobre as questões neles veiculadas, em especial acerca da ordem cronológica de ocorrência dos fatos que se sucederam desde a comunicação à reclamada do estado gravídico da reclamante até a ocorrência do aborto, para que seja esclarecido: a) quando o contrato de trabalho foi efetivamente restabelecido; b) quando foi restabelecido o plano de saúde; c) a data do aborto. Fica prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. **Processo: RR - 1143-64.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): CLEITON DA MOTTA TAVARES, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1234-37.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Recorrido(s): RENATA JULIANA KNACK DA SILVA, Advogado: Katherin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1704-85.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEPRO, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do Recurso de Revista. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 2195-03.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): TIAGO MANTOVANI GALEGO, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR - 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST. **Processo: RR - 2492-89.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): NILSON SPIGUEL, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à prescrição total da relativa às diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 25-75.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILZA TEREZINHA GOULART, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para



afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 113-22.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILLIAM BENDER, Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Assédio moral. Técnicas motivacionais. "Cheers". Gritos de guerra e coreografias. Dano "in re ipsa". Indenização por dano moral", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 227-69.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): ALBERTO MIGUEL DE MORAES, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485-32.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej R. Velame, Recorrido(s): ELIANE MARIA ALVES GASPAS RIBEIRO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 556-73.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO KUHN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 897-20.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente e Recorrido: GP - GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente e Recorrido: JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Gil Baumgarten Franco, Recorrido(s): TRANSAUTO - TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Mário Roberto Borges de Oliveira, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL GAÚCHA LTDA., Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1574-93.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Carla Christina Schnapp, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo banco reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo banco reclamado, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo banco reclamado nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora dos substituídos que laboram em jornada de 6 (seis) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) para os substituídos que laboram em jornada de 8 (oito) horas diárias. **Processo: RR - 2139-09.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogado: Hans Rocha Baia, Recorrido(s): ALVIMAR ROSA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento. **Processo: RR - 10690-96.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EVA FELIZARDA DA SILVA, Advogado: Flávio Czornei, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 11726-69.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): APARECIDA DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 76500-22.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): DJALMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 271-05.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): JOHN ALEX MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. **Processo: RR - 552-88.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAEDNA NUNES SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Aída Mascarenhas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de horas extras a partir da oitava diária e 44ª semanal, e reflexos. Juros de mora conforme diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1307-82.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelito Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): LEONICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Decisão: por unanimidade, conhecer





parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços - ente público". Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1523-60.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Arthur de Paula Costa, Recorrido(s): JOSE FERNANDO LEITE MARQUES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, decretar a nulidade do processo desde a audiência do dia 27/04/2015 (ata às fls. 121-2), determinando o retorno do feito à origem, para produção da prova testemunhal pretendida pela consignante-reconvinda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2749-50.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO PIRES, Advogada: Máira Milito Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que o reclamado proceda a regularização da situação do reclamante perante o INSS, afastando tal determinação da condenação. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2831-13.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DOS ESTADOS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Iremar Gava, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO CARVÃO DE LAURO MULLER, Advogado: Antônio Alves Elias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE FORQUILHINHA, Advogado: Márcio Cequinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino, patrono do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIECESC. **Processo: RR - 20264-27.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ELIANE FLORES BARBOSA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização do índice oficial de remuneração



básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, a correção deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). **Processo: RR - 93500-72.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARLEIDE CABRAL TELES, Advogado: Antonio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244-10.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LINHARES, Procuradora: Livia Ottoni Passos, Recorrido(s): AILTON DA PAZ COIMBRA, Advogado: Elias Tavares, Recorrido(s): EGL - CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Recorrido(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por má-aplicação da Súmula n.º 331 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 494-58.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEAN CARLOS ZIMMERMANN - EPP, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): MAURO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1963-72.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10842-86.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBSON DAS GRAÇAS DE SOUZA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: David Goncalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o pedido demissão, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 130554-89.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIAS ARAUJO VASCONCELOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 17-63.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA COUTINHO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, até sobrevir decisão pela SDI-1 Plena nos autos do IRR-1757-68.2015.5.06.0371, que trata da controvérsia a respeito da possibilidade de cumulação do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º, do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (função motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas. **Processo: RR - 1274-97.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): HUITHER SERAFIM CHAVES, Advogado: Flávio Soares da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 163000-24.1974.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAFAEL CARTAXO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 313300-57.1995.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - IBEA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119900-50.1996.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRGILIO AUGUSTO D ALOIA, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): JESSILANDO SILVA SANTANA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): JOEL DA SILVA MORAIS E OUTROS, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): LUIZETE SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Edson Pedro da Silva, Agravado(s): WILSON FERREIRA, Advogado: Edson Pedro da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ NUNES E OUTROS, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Laera, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA PAZINI E OUTRO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): LUÍS ROBERTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Anderson Luiz Brandão, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogada: Silvia de Castro, Agravado(s): DACIO EGISTO RAGAZZO E OUTRO, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): ADELINA APARECIDA LONGO, Advogado: Antônio Carlos Pastori, Agravado(s): MARILENE RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO RAGAZZO, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ERIOSVALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Elaine Aparecida Guaratti, Agravado(s): ALOÍZIO DIAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Rogério Bareato Neto, Agravado(s): MARCELO CARLOS, Advogado: Daniel Benedito Mendes, Agravado(s): ISABEL DOS SANTOS MORATO, Advogado: Edson Pedro da Silva, Agravado(s): HYGINO ROSIM SAVINO, Advogado: Margarete Maria Crepaldi, Agravado(s): LIDIANA CARLOS CRISPIM, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Advogado: Anderson Luiz Brandão, Advogado: Elaine Aparecida Guaratti, Agravado(s): CRISTINA SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Agravado(s): SUELI DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Sanchez, Agravado(s): APARECIDO MORETTI, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Agravado(s): IRACILDO BEZERRA DE MOURA, Advogada: Alessandra Cristina Gallo, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto Carlos Sottile Filho, Agravado(s): CRISTIANO MAURICIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Olavo Braga Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SANTOS SILVA, Agravado(s): ADRIANO SANCHES RAMOS E OUTROS, Advogado: Rogério Bareato Neto, Agravado(s): EVA APARECIDA PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): SERGIO PAZZINI, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): WALDIR BRITO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): ESPÓLIO de ARISTIDES DE SOUZA, Agravado(s): ALCEBIADES GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Laera, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA GOMES, Advogada: Silvia de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de RAGAZZO S.A. -



COMERCIAL E AGRÍCOLA, Agravado(s): ESPÓLIO de EGISTO RAGAZZO JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique Polido Bagni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189400-95.2000.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Agravado(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Rodolfo de Jesus Pedrosa, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1216100-34.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA SECCON, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 325,71 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 61000-49.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): ANNA PAULA MOREIRA DE CAMPOS DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Júlio Nascimento de Moraes, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121100-37.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANO PASCHOAL PAPA E OUTROS, Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): RICARDO APARECIDO MENDES CARDOSO, Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedroso, Agravado(s): INDÚSTRIAS CARAMBEI S.A., Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): ELAINE MESTRE PASCHOAL E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13900-67.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO MENEZES SARMENTO, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118501-13.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogada: karen Calábria Alves, Agravado(s): BEETHOVEN CAVALHIERI DE ARAUJO BRANDÃO, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47001-46.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RENÉ VILTER WERHLI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88500-39.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA GUEDES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89100-81.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ARMANDO SCHIAVON, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Ana Paula Melo Atanes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do RE-594435 que versa sobre o tema em repercussão geral nº 149 - Competência para processar e julgar causa que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga. **Processo: Ag-AIRR - 24800-11.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBO COLCHOES LTDA, Advogado: Anderson Nunes Fagundes, Agravado(s): FÉLIX DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Ivan Paulo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 46100-44.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48600-38.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): TRANSPORTES DE CARGAS SACI LTDA., Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73500-31.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): ROSANGELA SILVA DA SILVA, Advogada: Rosy Natário Neves, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 75900-65.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA OLIVEIRA DONALD, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114600-65.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Agravado(s): DENILSON NUNES BEIRA, Advogada: Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 165400-50.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): JOSÉ SUPRIANO MARTINS, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): CÉLIA REGINA CAMPOS CERQUEIRA, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos da Previ e do Banco do Brasil para processar os respectivos agravos de instrumento; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 174000-13.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAILZA MARIA DE LIMA DE JESUS, Advogado: Sid Harta



Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244300-17.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLISON NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256-02.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALVARENGA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 321-57.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): ONCOMTEC SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 355-56.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE PAULA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-04.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 616-37.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM GERAL DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA DO RAMO DE TRANSPORTES DE CARGAS E EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, FRETAMENTO E TURISMO DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Renato Pirondi Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 865-53.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SÍLVIO BEZERRA, Advogada: Tháís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 906-12.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO OSÓRIO, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1429-12.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s) e



Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA NEUSA PEGORARI MOLARO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1555-05.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): VALMOR SCHNEKENBERG, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Previ para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 1573-67.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL GALDINO LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Lídia Conceição de Paula, Agravado(s): ECO-ITA ENOB CONCESSÕES ITAPEVI LTDA, Advogado: Rodrigo Penteado Putz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5039-05.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DEOCLÉCIO JOSÉ OSÓRIO, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 78800-73.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VINICIUS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Vitor Lyrio da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Lyrio da Rocha, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 54-47.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dauton Luis de Andrade, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213-42.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 225-05.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Agravado(s): RODRIGO CUNHA CAVALCANTE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 347-26.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO BRANDÃO PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROS; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento



aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria unicamente em relação ao reclamante Antônio Brandão Pinheiro. **Processo: Ag-RR - 356-55.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RÔMULO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 358-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RUBENS SOUZA MAIA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 475-95.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUSANA CRISTINA ROGLIO, Advogada: Giuliane Giorgi Torres, Agravado(s): PATRICIA FURTADO DE LUCENA, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Agravado(s): ODONTOFÁCIL ADMINISTRADORA DE PLANOS E CLÍNICAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Thiago Crippa Rey, Agravado(s): KLEBER SHIMOMUKAY, Advogado: Júlio César Rangel, Agravado(s): SHIMOMUKAY E ROGLIO CONSULTORIA E MARKETING DE CLÍNICAS NA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): ROSEANE SHIMOMUKAY, Agravado(s): SÉRGIO CASTELLO, Agravado(s): LUCAS GABRIEL VIEIRA CASTELLO, Agravado(s): WALTER FUMIO SHIMOMUKAY, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 863-51.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Agravado(s): RONNE CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 996-54.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PAIXÃO NEVES PINHEIRO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF na Pet 7755 MC/DF, que versa sobre o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Adicionais Convencionais- Interpretação aplicada pela Petrobrás - Decisão do TP/TST no IRR -21900-13-2011-5-21-0012". **Processo: Ag-RR - 1457-93.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE KAMINSKI, Advogada: Thais Rosa Araújo, Advogada: Cristiane Cotia de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1901-23.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TONY PECK BRITO FERRAZ, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1999-56.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELA CASSIANA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): A7 VIRTUAL





BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53000-75.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218-30.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inexistência de procuração do advogado subscritor do recurso. **Processo: Ag-ED-AIRR - 222-96.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEAM MASTER EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Advogada: Angélica Bueno Fidelis, Advogado: Simone Nery de Souza, Agravado(s): ENERGY POWER MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Agravado(s): ENERGY POWER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE PAULA, Advogado: Ubirajara Franco Rodrigues, Agravado(s): FRELSER INDÚSTRIA DE QUEIMADORES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Antônio Chalfun, Advogada: Angélica Bueno Fidelis, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Leão Troleis, Advogada: Helen Pereira de Souza, Agravado(s): MARIA ELZA PEREIRA - ME, Advogada: Patrícia Corrêa Monteiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236-41.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOSIVAN FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248-32.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CRISTINA BAPTISTA CORDEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 320-11.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 462-90.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SIDINALVA MARIA DOS SANTOS WAWZYNIK, Advogado: Lauro Édson Corrêa, Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 527-48.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RENATO RIBEIRO TELLES, Advogado: Fernando Antonio Fernandez



Cardillo Marchi, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 611-72.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 920-80.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMANUEL ANSELMO MOTA, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1545-40.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUCIMAR MEIRE MARQUES, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2392-93.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA APARECIDA CAMPOS ABREU, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2401-14.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUZIANE XAVIER CORREIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2428-28.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA LIMA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2858-36.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS ANSELMO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 48200-39.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCINALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 113600-56.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): EDIONE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): MONTALVANI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Silvânia Dias Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-47.2013.5.05.0222 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTONIO ESTEVAM DOS SANTOS, Advogada: Rosimeire Helena Sizilio, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-45.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROGER FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206-06.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRIO ROGÉRIO DA SILVA VILHENA PEREIRA, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-33.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): GUILHERME CHRISTIAN BHERINJ VIANA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 295-50.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DIEBE FREJUELLO, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414-93.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDILAINÉ CARDOSO, Advogado: Fabiano Riquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-60.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE VICENTE DE PAULO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 475-92.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RACHID & RACHID LTDA, Advogado: Sérgio Luiz Peixer, Advogada: Suze Maria de Melo Laboissiere Loyola, Agravado(s): DIVALDO DALTON CAVASSIN, Advogado: Romulo Inowlocki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 591-42.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCINARA SILVA DA ROZA, Advogada: Ângela Maria Silva da Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1295-16.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDERLENE SANTANA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1386-66.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Cordeiro de Carvalho, Agravado(s): MPK TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Rafael Kasakevicius Marin, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1527-62.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE



JESUS, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1778-41.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2096-25.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICIA VERCIANO BATISTA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2191-74.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO MARIO FERRACINI, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): EDITORA COC LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2384-55.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2481-20.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-RR - 10387-20.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CLEOCI JOSÉ FERREIRA ANTUNES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10564-33.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SEVERINA DO RAMO CAVALCANTI, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10708-23.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS BRONZATO, Advogado: Gerson de Miranda, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10993-77.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RICARDO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Daniele dos Santos Mira, Advogada: Daniele Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20282-12.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NATASHA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jacqueline Santagada, Advogado: Devis Antonello Cardoso da Silva, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA



LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20403-67.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOFAMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Valcira Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): ALBERTO VALMIR SOARES LIMONGI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24967-45.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SAMUEL PAULA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237400-29.2013.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): JOSINALDO CANTANHEDE PEREIRA, Advogado: Willian Vagner Rodrigues, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000750-91.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENISE CRUZ LIMA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por deficiência de fundamentação, e, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-53.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS AUGUSTUS OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-62.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ROSANA DE CARVALHO CRUZ, Advogado: Alberto Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 209-18.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISETE ALTHOFF, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-49.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 474-13.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LUZIA MARGARIDA SOUZA DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 654-51.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO MUNETTI JUNIOR, Advogada: Fabiana de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da



Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP, de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 673-35.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES CARANHA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 700-34.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA DA CUNHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-09.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 961-61.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): IVAN ALBERTO BARRETO JÚNIOR, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-27.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON FERNANDO DE SANTANA DA SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1064-12.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1158-53.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERBERT MILHOMENS DE VASCONCELOS, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ADVOCACIA MACIEL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-36.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Procurador: Vinicius Xavier Ferrera, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): GERALDINA BORGES GUEDES, Advogado: Jovânio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1178-79.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Hatisuka, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-**



**75.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO SOUZA DAS NEVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CONSTRAIN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CIVIL, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): SANKO SIDER, Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1253-67.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): FILIPE PLÁCIDO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Advogada: Juliana Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1769-10.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ADRIANA RAMOS SOARES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inexistência de procuração do advogado subscritor do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1810-91.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): NAIR MARIA DA SILVA, Advogado: Alexandre de Jesus Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2208-06.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ MUNHOS, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2520-13.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A1 SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCINEIA DAS NEVES AQUINO, Advogado: Marcos de Souza Baccarini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2605-50.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): VALDECI FERREIRA DE LIMA, Advogado: Tuanny Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2904-58.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): IVAM DE LIMA WILKINSON, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10054-14.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): CRISTINO GOMES OLÍMPIO, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10188-08.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio



Alves Filho, Agravado(s): ELIAS DA SILVA FRAGA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10332-14.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MICHELLE PEIXOTO FARIA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-20.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RODRIGO BATISTA BRITO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10490-41.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10679-04.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA ROSA LEMOS, Advogado: Alexsandro Mendonça Candamio Campos, Advogado: Artur Meireles Bernardes, Agravado(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10927-14.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Coutinho Fontenla, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11115-03.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): MAYARA MONTEIRO SILVA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11177-61.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUIS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11596-26.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de





Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JUNIO ANTONIO DA FONSECA, Advogada: Jacqueline de Melo Sousa, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11729-33.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11869-44.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): DARCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elcio Sousa Silva, Agravado(s): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20968-82.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): LILIANE MACIEL DA SILVA, Advogado: Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-RR - 21551-76.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO BARELLA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21611-61.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERA JUSTINA GUASSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Fabrícia Dreyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21668-58.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO JORGE MIRANDA LEMOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21693-95.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dayse Linchen Gross, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25069-73.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25587-26.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENEIAS JOSE BUENO, Advogado: Mateus Rodrigues Camargos, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Roberta Keli Bertuletti Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000629-69.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Procurador: José Maurício Camargo de



Laet, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): PAULO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Santos Silva, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002461-76.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-56.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ADILSON DE JESUS SOARES, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-13.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): JADSON SANTOS MANGABEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 602-97.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 614-94.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): CELISA NEVES SOARES E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-28.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-53.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ RAMOS BORGES, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-78.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS FERNANDO CONCEIÇÃO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1191-62.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): CRISLANE CERQUEIRA FALCAO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1224-12.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Arlindo Jose de Melo Filho, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Winston Guilherme Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1347-45.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lucimar Stanziola, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA AUGUSTINHO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1355-57.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): IZABEL CRISTINA LOPES, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1775-24.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): RENATO RODRIGO DA COSTA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1862-49.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): SAMUEL MARQUES RIBEIRO, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2165-46.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): ROBSON CARVALHO DE LIMA, Advogado: Valmir Victor da Silveira Filho, Agravado(s): R. S. TERRAPLENAGEM LTDA. - ME, Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2183-79.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ORIVALDO BEZERRA BARBOSA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3238-65.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10011-52.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DOMINGOS LISTA SOBRINHO, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10031-54.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): VALDINEIS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10243-43.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10427-75.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): AZEMAR LEAL DA SILVA, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10686-40.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGENOR GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10777-95.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): FRANCIELE FERNANDES DIAS, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10821-43.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RONY ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Nilson Jorge de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10871-38.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NIVALDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11069-08.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11315-38.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO GRACIANI, Advogado: Emérson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, Advogado: Ramirez Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11385-32.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FLEMING DO VALLE MUNKSGAARD, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11442-62.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BITTENCOURT JÚNIOR, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11460-88.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS



LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA GONÇALVES, Advogada: Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 11468-67.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): GIOVANNI ASSIS TITO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11629-35.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11778-79.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Brazil Reis Ferraz, Agravado(s): SIRLEI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11885-54.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ASSIS SENA, Advogada: Elineide Teixeira do Nascimento Oliveira Mota, Advogado: Gilmar de Oliveira Mota, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Ingrid Sora, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11919-58.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Procuradora: Mônica Venâncio, Agravado(s): VALDENICE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11977-90.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PINTO, Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12118-53.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OMATI, Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12269-49.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IGNACIO PHILADELPHO FORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20099-49.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): TAMARA APARECIDA RODRIGUES GOMES, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24037-96.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDENILDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 24534-65.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131638-74.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002073-34.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENILDO JOSE ALVES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-50.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO TERRA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45-58.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WANDERLEA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-94.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R & B COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165-20.2016.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Márcio Greyck Gomes, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 203-20.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): CIDÁLIA ANJOS ALMEIDA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265-15.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA FLÁVIA VIEIRA, Advogada: Magna de Melo Rabaneda, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-83.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JARLAN SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-78.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): RITA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva



Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 411-27.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): LEIDYANE ATHAYDE SILVA DE LYRA FERREIRA, Advogado: Almir Venâncio de Carvalho, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-23.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): CLEMILDA FERREIRA LIMA, Advogado: Lucas de Oliveira Castro, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 452-80.2016.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): CENIRA ALVES DE FÁTIMA, Advogado: Paulo Henrique Schmoller de Souza, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-51.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): GISELDA GLASA BARBALHO ZANETTI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 492-64.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JOSIELMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 545-81.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Maria Rosália Bomfim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-28.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 664-77.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERIO MOURA SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 685-21.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO VITAL RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogada: Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 737-77.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Agravado(s): MMI NACIONAL E MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1024-62.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ IVO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Advogado: Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-56.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MAGNO AURELIO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suellen Caroline Herani Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1285-77.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Darlene Tavares Candeira, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1400-86.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANA MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2277-57.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMÍLIO DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2636-07.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RENNER SANDRO PEREIRA VALE, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 523,03 (quinhentos e vinte e três reais e três centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 10346-53.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIOS E SILVA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10420-52.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Agravado(s): MARCOS ROBERTO JACOMASSI, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10602-31.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG





DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JAIME PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10642-30.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO ESTEVES VIANA NETO, Advogado: Leticia Almeida Guedes Morais, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10690-22.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): ABCZ SERVICE LTDA., Advogado: Vinicius Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11026-37.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ingridi Vantini, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11538-94.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LAURINDO MACHADO BORGES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100596-27.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ZELI MARQUES DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-69.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): MARIANE ALVES SILVA, Agravado(s): MARLENE DE LOURDES ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10005-90.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000047-09.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): PATRÍCIA YUKA KONNO, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 489-83.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIPE MENDONCA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): TECFLUX LTDA., Advogado: Dib Antônio Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 910-46.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): CIPRIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 39400-36.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS PEREIRA DE BORBA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1549-66.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista do reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária (2 horas e 15 minutos extras diários), acrescidas dos adicionais convencionais, observando-se os demonstrativos de pagamento e de frequência, a redução ficta da hora noturna, os termos da Súmula n.º 264 do TST e o divisor 180, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso-prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da indenização de 40%. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1664-31.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Maria Tereza Passarella. Obs.: A advogada declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: ARR - 2550-15.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA DE MORAES BORGES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco reclamado, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamado nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 375-89.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado, a teor do que dispõe o art. 997, III, do CPC (correspondente ao art. 500, III, do CPC/73). **Processo: ARR - 10658-84.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogada: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE CÂNDIDO XAVIER,



Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 10014-66.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA MAGDA SOARES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11028-56.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS FERNANDO MOCO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgou procedente o pedido de percepção das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89000-29.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CORRAL PONCE, Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Embargado(a): AGUA NA BOCA MODAS LTDA, Advogado: André dos Santos, Embargado(a): FERNANDA MARIA SIMÃO MERA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): SIOLI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-ARR - 30100-23.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargante(s) e Embargado(s): DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimento quanto à extensão do provimento jurisdicional, no tocante à integração e aos reflexos do adicional pelo acúmulo de funções, sem imprimir efeito modificativo no julgado; e II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 141400-52.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): CARLITO EVARISTO ROCHA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 168000-55.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ OLÁVIO PACHECO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos



termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 174100-61.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO NAPOLITANO FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Veridiana Moreira Police, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 345-60.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): MARLI VITKOSKI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 820-45.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO DA SILVA MACIEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 886-89.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA FERNANDES, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Embargado(a): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1183-39.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): JOÃO ANILSON KOLZER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1837-63.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): IVETE OTONI SANTA BÁRBARA DE ABREU, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 2872-78.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIO ALMIR ROSSI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16336-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF,



Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Embargado(a): NOELI TEREZINHA STROHER NONNEMACHER, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 4-02.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): LUIZ ANTONIO COLITA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos e indeferir os pedidos formulados. **Processo: ED-RR - 227-18.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BENEDITO CYPRIANO, Advogado: Milso Mônico, Embargado(a): CIRELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Karina Vazquez Bonitatibus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 879-98.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): RONALDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104-85.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 492-92.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Embargado(a): MARIA GRACY BENTO DA SILVA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2053-41.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): CELSO SILVA CEZÁRIO, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 2112-84.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Embargado(a): A.M.C. TEXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Embargado(a): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10343-49.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO SOTELO GONCALVES, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Embargado(a): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11133-54.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE LUIZ DAVANSO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11408-49.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HORÁCIO GARCIA



DE OURINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11549-35.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VERA LÚCIA BERKE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20713-69.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA TERESINHA FRANÇOES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 216-20.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): SAMARA COSTA DE SOUSA BATISTA, Advogado: Pablo Alves Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1045-54.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): FLÁVIO PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1937-77.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10405-38.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Embargado(a): ELIANE DO PORTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10555-18.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogada: Ágda da Silva Dias, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): CLEITON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Luís Carlos Pereira Fernandes, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Alessandro Pinheiro Rodrigues, Advogado: Karine Spolti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 10704-08.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): GERALDA MARIA FERNANDES SILVA, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11090-20.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Embargante(s) e Embargado(s): LEANDRO CARLOS SILVA GARONI, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos acerca dos limites do provimento judicial, sem imprimir efeito modificativo no julgado, no sentido de que a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extraordinárias após a 6ª diária, fixando o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11447-28.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALEX CARVALHO BITTENCOURT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 20486-15.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARISTELA SANTOS MEDINA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): HSBC FUNDO DE PENSÃO E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 381-50.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): MARIA VERA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10070-81.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO TOLENTINO DE ALMEIDA, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10082-19.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Embargado(a): FLORIPES RIBEIRO MORENO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e vinte e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma